



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 22/11/2023 17:42:13:207 - CMADS  
PR1 CMADS => PL 1496/2023

PR1 n.1

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI N° 1.496, DE 2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos (PETs).

**Autor:** Deputado BRUNO GANEM

**Relator:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Bruno Ganem, objetiva instituir a obrigatoriedade de que os novos editais, projetos e contratos de concessão de terminais aeroportuários contenham cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos, visando auxiliar os tutores acompanhados dos seus respectivos PETs nos setores de embarque e desembarque.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239708057900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 3 9 7 0 8 0 5 7 9 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

(RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreciação objetiva estabelecer a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades dos cães e gatos nos setores de embarque e desembarque.

A necessidade de banheiros para animais de estimação em aeroportos é uma questão de importância crescente, pois cada vez mais pessoas optam por viajar com seus cães e gatos. A iniciativa não é inédita e já colheu resultados positivos em outros países, conforme destacado pelo Autor da proposição:

“(...) nos Estados Unidos da América, o Departamento de Transporte criou uma norma exigindo que os aeroportos que tenham mais de 10 mil passageiros por dia contem com uma área de serviço para os animais de estimação que viajam com os seus proprietários. Na verdade, essa iniciativa facilitou muito as coisas para os passageiros que viajam com os seus animais de estimação. Entre outras coisas, eles não precisam sair do aeroporto para que os seus animais façam as suas necessidades. Dessa forma, os tutores evitam a incômoda segunda revista nas filas de segurança.

Além disso, o banheiro canino resolveu o inconveniente que era gerado nos voos de longa duração, mas com períodos curtos para embarcar. Nesses casos, o tempo para levar o animal para fora





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 22/11/2023 17:42:13:207 - CMADS  
PRL1 CMADS => PL 1496/2023

PRL n.1

dos terminais aéreos para que fizessem as suas necessidades fisiológicas não era suficiente."

Além de facilitar a viagem dos tutores, a disponibilidade de banheiros pet em aeroportos atende a uma necessidade básica fisiológica e de bem-estar dos animais, e proporciona um espaço onde os animais podem aliviar-se e se acalmar antes de embarcar em seus voos. A medida também ajudaria a evitar incidentes indesejados dentro dos terminais, garantindo a limpeza e a higiene dos espaços compartilhados pelos demais passageiros.

A inclusão de banheiros pet em aeroportos é, portanto, uma resposta prática e sensível à crescente tendência de viagens com animais de estimação. Essa iniciativa não só contribui para o bem-estar animal, mas também melhora a experiência de viagem para os tutores. Mostra-se, desse modo, necessária e oportuna a proposição em comento.

Por todo o exposto, dada a relevância da proposta para o bem-estar animal, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.496, de 2023.**

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

**Deputado NILTO TATTO**

**Relator**

